

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4402/1994

Ementa

ALTERA A LEI 3.143/87, PARA PREVER GRATUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS PARA O ACOMPANHANTE DO DEFICIENTE. [E PARA O DEFICIENTE]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/08/1994 19/08/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5897/1993 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 27.766.0/2- Procedente em 06/11/1996.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - tarifas

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

05/11/1997 Decreto Legislativo nº 651/1997 Insubsistente





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

easimete do presidente (proc. 13.340)



LEI Nº 4.402 DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Altera a Lei 3.143/87, para prever gratuidade do serviço público de ônibus para o acompanhante do deficiente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de agos to de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º 0 \$ 3º do art. 4º da Lei nº 3.143, de 28 de dezembro de 1987, introduzido pela Lei nº 4.067, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com esta redação:

"\$ 3º O passe gratuito para uso da pessoa portadora de deficiência e seu acompanhante consiste de cartão de identificação com validade diária permanente, vedado exigir-se sua renovação periódica."

Art. 2º É revogada a Lei nº 4.067, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (16.08.1994).

Eng^Q JORGE NASSIF HADDAD Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundial, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (16.08.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa